



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Versão I
DATA: 31/08/2018

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. PREMISSAS.....	3
3. REGRAS.....	3
4. EXECUÇÃO.....	4
5. TRANSAÇÕES PROIBIDAS.....	4
6. MONITORAMENTO.....	4

1. OBJETIVO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política de Investimentos Pessoais”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido) da WINVEST SAMESIDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA (“Sameside”), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

2. PREMISSAS

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários da Sameside (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

Os investimentos efetuados por qualquer Colaborador da Sameside, em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados afim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Portanto, deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, assim, lesar seu desempenho profissional. O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Sameside.

3. REGRAS

Colaboradores podem investir em quaisquer ativos ou valores mobiliários no mercado local e internacional. Caso o ativo ou operação esteja disponível aos clientes, deve-se respeitar as mesmas condições disponibilizadas a eles.

Vale ressaltar que ao realizar seus investimentos pessoais, o Colaborador deve observar se há possibilidade de conflitos de interesses entre suas aplicações e as aplicações realizadas para os clientes da Sameside, evitando, assim, situações que possam caracterizar-se como uso indevido de informações confidenciais ou privilegiadas e a manipulação de mercado (*insider trading* e *front running*).

Colaboradores que tenham assinado termos ou acordos de confidencialidade (NDA) a fim de terem acesso às informações de operações, estruturas ou fundos, ou que tenham acesso à informação confidencial através de clientes, devem atentar-se às restrições impostas pelos acordos e cláusulas de confidencialidade dos contratos estabelecidos com os clientes, antes da realização de compra ou venda de ativos. Evitando-se, com isso, a caracterização do uso de informação privilegiada em benefício próprio, para a Sameside ou demais clientes.

4. EXECUÇÃO

Ordens de compra ou venda de títulos, valores mobiliários e derivativos de Colaboradores não podem ser dadas e realizadas em nome da Sameside, e sim devem estar sempre identificadas pelo nome do colaborador ou sócio.

5. TRANSAÇÕES PROIBIDAS

São vedadas as operações onde possa ocorrer indício ou incidência de:

- *Insider Trading*: O conhecimento e uso de informação privilegiada (informações confidenciais que, não públicas, que provavelmente tenham uma influência significativa sobre o preço das ações negociadas), a fim de comprar ou vender ações, bem como a divulgação das informações a terceiros ou influenciar terceiros para comprar ou vender tais ações. Se um funcionário tem dúvida se a informação constitui informação privilegiada ou não, ele deve entrar em contato com a área de Compliance antes de fazer uso de tais informações ou divulgá-las a terceiros.
- "*Front running*", "*parallel running*" e "*after running*": Exploração da informação confidencial ou privilegiada em ordens existentes ou programadas de clientes ou do Grupo, de forma direta (*front running*), simultânea (*parallel running*) ou pós (*after running*) à celebração da operação. Operações para ganho ou benefício de terceiros ou com recursos de terceiros.
- Operações sem lastro financeiro ou recursos para tal.
- Operações *day-trade*.
- Operações com corretores em nome de uma empresa do Grupo.
- Operações em detrimento óbvio (financeiro e/ou reputação) de terceiros.
- Operações que representam uma tentativa de contornar as disposições ou o espírito desta Política ou de leis e regulamentos aplicáveis, (por exemplo, envolvendo terceiros ou usando suas contas de custódia, independentemente de o funcionário estar autorizado a fazê-lo ou por execução de operações de e/ou em nome de terceiros).
- Operações ilícitas de qualquer tipo.

6. MONITORAMENTO

A qualquer momento o Diretoria de Riscos, Compliance e PLD pode solicitar ao Colaborador a abertura (*disclosure*) das informações de carteira pessoal de investimentos.

Sempre que houver dúvida do Colaborador sobre a conduta com relação a esta política o mesmo deve solicitar esclarecimentos à Diretoria de Riscos, Compliance e PLD antes da realização da compra ou venda do ativo.